



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL Nº 01/2022 - Retificação 15/08/2022**

**12ª edição do Prêmio Salvador Celia**

**MODALIDADE: Relato de experiência**

**TEMA: Ações presenciais pela primeira infância no território**

**DA APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS), neste ato representado pela Divisão de Primeira Infância - Primeira Infância Melhor (PIM) e pela Divisão da Atenção Primária à Saúde (DAPS), torna pública a abertura de inscrições para a participação na 12ª edição do Prêmio Salvador Celia. O prêmio é uma homenagem ao médico Salvador Antônio Hackmann Celia (1940 - 2009), reconhecido psiquiatra infantil, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês, crianças e famílias.

A 12ª edição do Prêmio Salvador Celia ocorre em um período de retomada das ações presenciais, que haviam sido parcialmente suspensas por conta da pandemia de Covid-19. Com o esforço das equipes municipais do PIM/Programa Criança Feliz (PCF) e das equipes da Atenção Primária à Saúde, o cuidado com a primeira infância se manteve ativo, apesar da necessidade de isolamento social. Neste momento, faz-se necessário identificar, dar visibilidade, reconhecer e compartilhar as experiências exitosas realizadas pelos(as) visitantes(as) do PIM/PCF e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das equipes da Atenção Primária à Saúde (equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP) no retorno dos atendimentos presenciais nos territórios<sup>1</sup>.

**A premiação reger-se-á pelas regras abaixo:**

**Art. 1º** O *Prêmio Salvador Celia* será concedido pela Secretaria Estadual da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, como parte das comemorações que marcam a Semana Estadual do Bebê e Dia Estadual do Bebê, instituídos pelo decreto Nº 42.200/2003.

---

<sup>1</sup> Para ver as edições anteriores, acesse:  
<https://www.pim.saude.rs.gov.br/site/eventos/premio-salvador-celia/>



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Art. 2º** A premiação consistirá na concessão de título de reconhecimento público.

**Art. 3º** Este concurso é exclusivamente cultural, sendo concedido prêmios aos vencedores para a qualificação do trabalho, sem qualquer modalidade de pagamento em dinheiro aos participantes.

**Art. 4º** A 12ª edição do Prêmio Salvador Celia tem como tema “**Ações presenciais pela primeira infância no território**”.

**Parágrafo único** Para embasar a importância do investimento na infância, foi considerada a afirmação de Salvador Celia:

“O investimento no início da vida é fundamental e necessita de atitudes conhecidas há séculos: afeto e atenção são indispensáveis para termos o desenvolvimento sadio esperado de cada criança” - Salvador Celia<sup>2</sup>.

**Art. 5º** A 12ª edição do Prêmio Salvador Celia tem como modalidade “**Relato de experiência**”, em forma de texto narrativo.

**Parágrafo único** - O texto narrativo tem como características principais a presença de um narrador. Uma narração tem por objetivo contar o enredo que envolve tempo, espaço, personagem e ação.

## **DO OBJETIVO**

**Art. 6º** O Prêmio Salvador Celia visa promover a integração das Políticas de Atenção Primária à Saúde e Proteção Básica e reconhecer publicamente as iniciativas de visitantes(as) PIM/PCF e agentes comunitários(as) de saúde nos municípios do Rio Grande do Sul.

---

<sup>2</sup> Referência: Guitfreind, Celso (org.) A Obra de Salvador Celia, Porto Alegre: Artmed, 2013, pg. 148.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Art. 7º** A modalidade prevê a elaboração de relato de experiência com o objetivo de identificar, dar visibilidade, reconhecer, compartilhar informações e iniciativas de visitantes(as) e agentes comunitários(as) de saúde.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º** É vedado:

- I. Inscrever materiais que tenham participado ou tenham sido premiados em outros concursos ou festivais, no Brasil e/ou no exterior;
- II. Inscrever relato com conteúdo de cunho político-partidário ou de caráter ofensivo, discriminatório ou racista; *fake news*; com conteúdo sexual explícito; com sugestão de atividade ilegal; agressão a pessoas, animais e meio ambiente;
- III. Inscrever trabalho produzido por outra pessoa total ou parcialmente;
- IV. Citar nomes reais de pessoas no relato;
- V. Inscrever relato com conteúdo vexatório e/ou constrangedor.

**Art. 9º** Poderão se inscrever para participar da 12ª edição do Prêmio Salvador Celia:

- I. Visitador(a) do PIM/PCF cadastrado(a) e ativo(a) no Sistema de Informação do PIM (SisPIM) e/ou no Sistema de Informação do Programa Criança Feliz (e-PCF) do estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas funções na data da inscrição, além da exigência de vínculo com famílias atendidas;
- II. Agente Comunitário de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, cadastrado no CNES em Unidade Básica de Saúde e no exercício de suas funções.

**Art. 10º** As inscrições para concorrer ao prêmio serão realizadas por meio da página do Prêmio Salvador Celia disponível no site do Primeira Infância Melhor (<http://www.pim.saude.rs.gov.br>) e da Divisão da Atenção Primária à Saúde (<http://atencao basica.saude.rs.gov.br>).



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Art. 11º** O período de inscrição é de 06 de junho a 31 de julho de 2022, prorrogável a critério da Comissão Organizadora do Prêmio.

**Art. 12º** A inscrição para participar do prêmio deverá ocorrer de forma individual. Cada participante poderá inscrever somente 01 (um) relato de experiência e uma única ficha de inscrição.

**Parágrafo 1º** A responsabilidade pelo envio correto do relato é de cada participante.

**Parágrafo 2º:** A Comissão Julgadora não se responsabiliza por envios incorretos e/ou arquivos corrompidos no momento da avaliação.

**Parágrafo 3º:** As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos poderão ser desclassificadas a critério da Comissão Organizadora do Prêmio.

**Art. 13º** Para efetivar a inscrição, o candidato deverá responder a todos os campos de preenchimento obrigatório, previstos na ficha de inscrição.

**Art 14º** Os direitos autorais dos relatos inscritos serão cedidos à Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul por prazo indeterminado, sem que seja devido ao participante qualquer remuneração ou compensação em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 9.610/98, podendo ser utilizadas e divulgadas pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, em qualquer mídia, inclusive pela internet, independentemente de nova autorização, desde que citado(s) o(s) nome(s) do(s) autor(es), podendo ser publicados no site do PIM e redes sociais a qualquer momento.

**Art 15º** A inscrição de cada relato de experiência está condicionada à concordância com a cessão de direitos autorais e demais responsabilidades de autorização, a qual entra em vigor no ato da inscrição do participante.

**Art 16º** Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio dos relatos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a iniciativa apresentada no texto, se responsabilizando



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando a Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, quando for o caso.

**Art 17º** Os relatos inscritos devem ser verídicos e fidedignos aos fatos.

**Art 18º** Os nomes de pessoas utilizados nos relatos devem ser substituídos por nomes fictícios de modo a preservar a identidade das pessoas citadas sob responsabilidade de seus(suas) autores(as).

**Art 19º** Para fins de publicação, os textos dos relatos inscritos poderão ser revisados e editados, sem prejuízo de intencionalidade, a critério da Comissão Organizadora do Prêmio.

**Art 20º** Se constatada pela Comissão Organizadora qualquer tentativa de fraude, adulteração ou plágio, o material estará automaticamente desclassificado.

**Art. 21º** A SES não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelos participantes na inscrição.

**Art. 22º** Não está previsto número máximo de inscrições por município.

## **DAS REGRAS PARA A AVALIAÇÃO**

**Art. 23º** Os textos deverão observar os seguintes requisitos técnicos:

- I - Será aceito apenas texto narrativo, cuja autoria deverá ser individual;
- II - Deverá ser enviada apenas uma ficha de inscrição para cada texto. Caso seja enviada mais de uma ficha de inscrição, somente a última enviada será considerada.
- III - Narrar e descrever iniciativa inovadora e/ou exitosa de retorno às ações presenciais no território;
- IV - Ter linguagem simples;
- V - Ser escrito com até 7.500 caracteres incluindo espaços;
- VI - Deverá ter um título;
- VII - O texto enviado deverá ser inédito. Não serão aceitos textos já publicados ou



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

que tenham participado de concursos anteriormente;

VIII - Retratar uma iniciativa do contexto de trabalho desenvolvido ou em desenvolvimento após o retorno às ações presenciais;

IX - O texto deverá ser narrativo e conter as seguintes informações: objetivos principais da ação, as ações planejadas e/ou realizadas, os personagens que fazem parte da história (utilizar fatos e personagens reais com nomes fictícios) e discorrer como as coisas aconteceram, com o espaço/tempo, onde e quando se passaram. Além disso, o texto deverá conter os resultados esperados/alcançados e considerações finais, bem como suas reflexões a partir do que foi abordado.

**Art. 24º** Os textos deverão retratar ações presenciais em prol da primeira infância, trazendo, preferencialmente, alguns dos seguintes elementos:

- I - Retorno às ações presenciais nos territórios;
- II - Processos de territorialização;
- III - Atendimento às famílias;
- IV - Articulação em rede;
- V - Cuidado à gestante;
- VI - Promoção da parentalidade;
- VII - Vinculação com as famílias;
- VIII - Trabalho em equipe;
- IX - Incentivo ao pré-natal;
- X - Valorização da ludicidade/importância do brincar;
- XI - Promoção da saúde;
- XII - Promoção da educação;
- XIII - Promoção de equidade;
- XIV - Cuidado da pessoa com deficiência (PCD);
- XV - Atendimento multidisciplinar;
- XVI - Acesso a serviços;
- XVII - Promoção da convivência familiar/comunitária;
- XVIII - Integração entre ACS e visitantes(as);
- XIX - Fomento à integralidade do cuidado;
- XX - Estímulo ao desenvolvimento infantil;



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

- XXI - Promoção, defesa e garantia dos direitos da primeira infância;
- XXII - Incentivo à segurança alimentar e nutricional;
- XXIII - Promoção das imunizações;
- XXIV - Promoção da Segurança;
- XXV - Incentivo ao contato com a natureza;
- XXVI - Estimulo à sustentabilidade.

**Art. 25º** A inscrição para concorrer ao prêmio implicará na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado, em publicações ou exposições futuras, mesmo não sendo selecionados para premiação pela SES.

## **DA PONTUAÇÃO**

**Art. 26º** Para a avaliação dos textos, serão observados os seguintes critérios:

- I – Relevância da ação apresentada (de 0 a 4 pontos)
- II – Criatividade e originalidade da ação apresentada (de 0 a 4 pontos)
- III – Avaliação do texto: linguagem, gramática, estrutura e desenvolvimento coerente (de 0 a 2 pontos)

**Art. 27º** Os critérios acima listados serão avaliados e pontuados por uma banca técnica, totalizando até 10 pontos. A avaliação por critério poderá variar entre 0 (zero) pontos, para atendimento mínimo, até 4 (quatro) pontos, para atendimento máximo ao critério, resultando na nota final (soma da avaliação dos critérios) para cada relato.

**Parágrafo 1º** Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios I e II (nessa ordem) para desempate.

**Parágrafo 2º** Os relatos que não apresentarem adequação ao tema da 12ª edição do Prêmio Salvador Celia serão desclassificados.

**Parágrafo 3º** Os relatos que não alcançarem a pontuação mínima de 5 pontos pela banca da Comissão interna do Prêmio Salvador Celia serão desclassificados.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

## **DAS REGRAS PARA A CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 28º** Os trabalhos inscritos para a 12ª edição do Prêmio Salvador Celia, modalidade relato de experiência, participarão de pré-seleção (primeira etapa classificatória), momento em que serão agrupados por Macrorregião de Saúde, totalizando 7 (sete) grupos (Centro-Oeste, Metropolitana, Missioneira, Norte, Serra, Sul e Vales) em cada categoria (PIM/PCF e ACS).

**Parágrafo 1º** A primeira etapa classificatória terá uma comissão interna, a ser designada pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, e contará com representantes da Divisão da Primeira Infância - Primeira Infância Melhor, Divisão da Atenção Primária à Saúde e Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde.

**Parágrafo 2º** Serão classificados na primeira etapa até 21 relatos (3 por Macrorregião) de Visitadores(as) do PIM/PCF e até 21 relatos (3 por Macrorregião) de agentes comunitários(as) de saúde, totalizando 42 relatos com maior pontuação nos critérios (conforme artigo 23).

**Art. 29º** Os trabalhos classificados nesta fase (42 relatos sendo 21 PIM/PCF e 21 ACS) serão encaminhados para a segunda etapa classificatória como finalistas deste concurso.

**Parágrafo 1º** A segunda etapa classificatória contará com uma Comissão Julgadora do Prêmio (CJP), a ser nominada pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde, por meio das coordenações do PIM e da Divisão da Atenção Primária à Saúde, e será composta por membros designados pelas Secretarias Estaduais da Educação; da Saúde, da Cultura; de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social, Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância e um representante indicado pela família de Salvador Celia.

**Parágrafo 2º** Esta comissão reunir-se-á, ordinariamente, em data anterior à premiação, para deliberar sobre o prêmio a ser concedido e também extraordinariamente, havendo necessidade.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Art. 30º** Serão premiados até 7 relatos (um por macrorregião) de visitantes(as) do PIM/PCF e até 7 (um por macrorregião) de agentes comunitários(as) de saúde, totalizando 14 relatos com maior pontuação, seguindo os mesmos critérios descritos no Artigo 24. Os textos com maior pontuação em cada Macrorregião e categoria serão considerados os vencedores do concurso.

**Art. 31º** Os trabalhos vencedores, num total de 14 (quatorze) relatos, sendo 7 (sete) na categoria visitador(a) e 7 (sete) na categoria agente comunitário(a) de saúde, serão publicados no site do PIM e da Atenção Primária à Saúde do Estado. Todos os trabalhos inscritos poderão ser editados, publicados e exibidos pelo PIM em suas mídias ou de parceiros sem necessidade de autorização prévia do autor.

#### **DAS REGRAS PARA PREMIAÇÃO**

**Art. 32º** Caberá à Comissão Julgadora do Prêmio (CJP) escolher os premiados de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 23.

**Art. 33º** As decisões da CJP serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 34º** As decisões da CJP não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

**Art. 35º** Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

#### **DA PREMIAÇÃO**

**Art. 36º** Os(as) 14 (quatorze) representantes/responsáveis pelas ações premiadas, além do reconhecimento público por meio de ações de divulgação que serão criadas pelo PIM, receberão um certificado de premiação digital.

**Parágrafo único** - Além da certificação dos(as) visitantes(as) e ACS premiados(as), a SES também emitirá certificado para as prefeituras e equipes do PIM/PCF e da APS dos municípios cujos(as) visitantes(as) e ACS foram premiados;



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**Art. 37º** O(a) premiado(a) com a maior pontuação na categoria visitantes(as) e o(a) premiado(a) com a maior pontuação na categoria agentes comunitários(as) de saúde também receberão como premiação um *tablet* ou viagem para conhecer outra experiência exitosa de programa de visitação domiciliar, com o objetivo de promover qualificação técnica e profissional.

**Parágrafo 1º** A definição da marca e do modelo do *tablet*, bem como a data e forma de entrega, será realizada pela Divisão de Primeira Infância - Primeira Infância Melhor (PIM).

**Parágrafo 2º** A definição da data e local da viagem será realizada posteriormente pela Divisão de Primeira Infância - Primeira Infância Melhor (PIM).

**Parágrafo 3º** A premiação não poderá ser revertida em dinheiro.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38º** Os relatos participantes do concurso, mesmo não figurando entre os premiados pela Secretaria Estadual da Saúde, poderão ser replicados pela SES e pelos demais municípios que desenvolvem o PIM/PCF e APS nas 7 (sete) Macrorregiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. A inscrição ao Prêmio Salvador Celia implicará também na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado.

**Art. 39º** Os(as) visitantes(as) e os(as) agentes comunitários(as) de saúde premiados(as) serão comunicados por meio de contato telefônico e/ou e-mail, conforme dados constantes na ficha de inscrição. Caso o contato não seja respondido em até 10 (dez) dias úteis antes da premiação, o(a) candidato(a) será desclassificado e o prêmio entregue ao(à) candidato(a) classificado(a) na ordem subsequente.

**Art. 40º** A inscrição implicará, por parte do concorrente, na aceitação dos termos do presente edital.

**Art. 41º** Os casos omissos, não previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Prêmio.